



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80420254506134

Nome original: Decisão CGJ-AM 1787-33.2025.pdf

Data: 16/07/2025 13:40:03

Remetente:

Gabriel Wagner França Mar

Setor de Acompanhamento Processual do CNJ

TJAM

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, encaminhado Ofício-circular e Decisão CGJ-AM emitida nos autos do processo 0001787-33.2025 (PJeCOR), para ciência dos termos da decisão.



Número: **0001787-33.2025.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **03/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e efetividade das demandas relacionadas aos Povos Indígenas (REQUERENTE)			
Corregedoria Geral de Justiça do Amazonas - CGJ/AM (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6222129	12/07/2025 11:19	Decisão	Decisão



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador Corregedor José Hamilton Saraiva dos Santos

Pedido de Providências n.º 0001787-33.2025.2.00.0804.

Requerente: Fórum do Poder Judiciário para o Monitoramento e Efetividade das Demandas relacionadas aos Povos Indígenas.

Requerida: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Corregedor: Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.

05C

DECISÃO

Trata-se de **pedido de providências** instaurado por força do **Ofício n.º 143/2025/GAB-MEMB** (id. 6182175), encaminhado pelo Exm.º Sr. **Presidente do Fórum do Poder Judiciário para o Monitoramento e Efetividade das Demandas relacionadas aos Povos Indígenas**, vinculado ao **Conselho Nacional de Justiça**, Conselheiro **JOÃO PAULO SCHOUCAIR**, a esta **Corregedoria-Geral de Justiça**, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da suposta ausência de convocação dos profissionais indígenas cadastrados em dezembro de 2024, no âmbito do referido programa para inclusão de tradutores, advogados, psicólogos e outros profissionais indígenas para atuação em processos judiciais envolvendo povos originários.

Consta que foi noticiado ao órgão requerente que *"apesar da ampla divulgação do projeto e da mobilização de lideranças indígenas, até o momento não houve qualquer chamamento ou efetiva implementação"*.

A esse respeito, esclarece-se que esta Corregedoria-Geral de Justiça, sob a gestão do Exm.º Sr. Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, em parceria com a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas - EJUD, coordenada, à época, pelo Exm.º Sr. **CEZAR LUIZ BANDIERA**, promoveram, no ano de 2024, a ação de **Cadastro de Profissionais Indígenas no Parque das Tribos**, como parte do Programa Permanente para Visibilidade, Proteção e Atenção aos Povos Originários, instituído pelo **Provimento Conjunto de ambos os órgãos n.º 01, de 05 de março de 2024**.

Nessa medida, constata-se que o referido Provimento Conjunto, que implementa o **Programa Permanente para Visibilidade, Proteção e Atenção aos Povos Originários**, coletando dados, incentivando e igualmente realizando pesquisas científicas, isoladamente pela Corregedoria e Escolas Judiciais ou em parceria com instituições públicas e privadas do Brasil ou do exterior, estabelece, em seu art. 6.º, a incumbência da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Comunicação deste egrégio Tribunal de Justiça para a criação de banco de dados, disponível para consulta e visualização, dos profissionais especializados no atendimento dos povos originários, providência esta que, a princípio, estava pendente de efetivação, conforme se detém da consulta ao endereço eletrônico <<https://nappv.tjam.jus.br/peritos/qualificados>>.



À vista disso, em **despacho** de id. 6183472, determinei a notificação da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Comunicação para que prestasse informações acerca da medida.

Em **manifestação** de id. 6202377, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), informou que o sistema desenvolvido conta com 32 (trinta e dois) intérpretes indígenas pré-cadastrados, cujos dados ainda aguardam validação por mediador designado para que possam ser publicados no portal. Relatou, ainda, que o sistema foi apresentado em novembro de 2024 e oficialmente lançado em dezembro do mesmo ano, estando a operacionalização e validação dos cadastros sob responsabilidade da unidade solicitante.

Instado a se manifestar, o MM. Juiz Corregedor Auxiliar 02, Dr. **Igor de Carvalho Leal Campagnolli**, emitiu o parecer acostado ao id. 6220314, informando a homologação dos currículos previamente cadastrados, estando os profissionais aptos à nomeação judicial, e, em virtude disto, opinando pela adoção das seguintes providências: expedição de ofício-circular a todos os magistrados; atualização da composição do Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Proteção a Pessoas Socialmente Vulneráveis (NAPPV); e comunicação das medidas ao Conselho Nacional de Justiça.

É o sucinto relatório. Decido.

Conforme sumariado, o presente feito se presta à apuração da irregularidade, noticiada a esta **Corregedoria-Geral de Justiça** pelo Exm.º Sr. **Presidente do Fórum do Poder Judiciário para o Monitoramento e Efetividade das Demandas relacionadas aos Povos Indígenas**, vinculado ao **Conselho Nacional de Justiça**, Conselheiro **JOÃO PAULO SCHOUCAIR**, dando conta da suposta ausência de convocação dos profissionais indígenas cadastrados em dezembro de 2024, no âmbito do Programa Permanente de Visibilidade, Proteção e Atenção aos Povos Originários, instituído pelo Provimento Conjunto n.º 01/2024, fruto da iniciativa desta Corregedoria-Geral de Justiça e da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Em análise do feito, o MM. Juiz Corregedor Auxiliar 02, Dr. **Igor de Carvalho Leal Camapgnolli**, emitiu o **parecer** acostado ao id. 6220314, informando acerca das providências adotadas para apuração da notícia e irregularidade e opinando nos seguintes termos:

"(...) De início, cumpre informar que os intérpretes indígenas previamente cadastrados no sistema desenvolvido por esta Corte já tiveram seus currículos devidamente homologados, encontrando-se, portanto, aptos à nomeação pelos Juízos que necessitem de sua atuação em processos judiciais que envolvam povos originários.

Para fins ilustrativos, verifica-se, mediante consulta ao Portal Eletrônico do Núcleo de Apoio Permanente à Visibilidade dos Povos Originários (NAPPV), a existência de 32 (trinta e dois) profissionais cadastrados, constando, inclusive, os respectivos idiomas falados, o que permite sua identificação e eventual designação de forma célere e segura:

(...)

Ressalte-se, ademais, que ao se acionar a aba "ações" disponibilizada na interface do sistema, o usuário tem acesso a informações mais detalhadas acerca dos profissionais cadastrados, incluindo análise individualizada do respectivo currículo, bem como dados atualizados de contato. Tais funcionalidades visam conferir maior segurança, celeridade e efetividade à atuação judicial, ao facilitar a identificação e designação do perito indígena mais adequado à demanda



concreta:

(...)

Nesse cenário, conclui-se que, nesta primeira etapa de implementação do programa, a Corregedoria-Geral de Justiça envidou esforços no sentido de sanar as pendências inicialmente identificadas, especialmente no que se refere à habilitação dos intérpretes indígenas previamente cadastrados no sistema. Ressalta-se que tal providência, embora representativa do cumprimento da etapa inicial do programa, não obsta a contínua habilitação de novos currículos, à medida em que forem inseridos e submetidos à validação no referido sistema.

Por outro lado, entende-se pertinente promover a atualização da composição do Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Proteção a Pessoas Socialmente Vulneráveis (NAPPV), instituído pelo Provimento n.º 450/2023-CGJ/AM, notadamente quanto àqueles membros indicados no art. 7.º do referido normativo que, atualmente, não mais mantêm vínculo com esta Corregedoria. Tal revisão poderá ser realizada sem prejuízo da manutenção de colaboradores externos, cuja trajetória acadêmica e profissional revele afinidade com a temática da proteção aos povos originários, assegurando-se, assim, a continuidade e especialização dos trabalhos conduzidos no âmbito do Núcleo.

Diante do exposto, **OPINO:**

i) pela expedição de ofício circular a todos os Juízos de Direito deste Poder Judiciário, para dar-lhes ciência da existência e operacionalidade do banco de intérpretes indígenas, disponível no endereço eletrônico <https://nappv.tjam.jus.br/peritos/qualificados>;

ii) pela atualização da composição do Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Proteção a Pessoas Socialmente Vulneráveis (NAPPV), nos termos do art. 7.º do Provimento n.º 450/2023-CGJ/AM, colocando-me, desde já, à disposição, juntamente com a equipe deste Gabinete Auxiliar, para eventual participação nas atividades do referido órgão;

iii) pelo encaminhamento de resposta formal ao Conselho Nacional de Justiça, contendo as informações atualizadas sobre a validação dos currículos pré-cadastrados, a fim de demonstrar o cumprimento das providências sob a responsabilidade desta Corregedoria. (...)."

Da análise, **reputo que o judicioso parecer emitido pelo MM. Juiz Corregedor Auxiliar 02 merece acolhimento**, conforme passo a expor.

Inicialmente, importa consignar que a presente ação, consubstanciada no Programa Permanente para Visibilidade, Proteção e Atenção aos Povos Originários, representa iniciativa de singular relevância no contexto do fortalecimento institucional do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, não apenas por sua dimensão simbólica de reconhecimento da diversidade étnica e cultural que compõe o tecido social amazônico, mas, sobretudo, pela sua função estruturante de garantir o acesso à justiça, de maneira equânime e efetiva, aos povos indígenas, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da proteção integral.

Com efeito, é inegável que o respeito à identidade cultural, linguística e social dos povos originários constitui verdadeiro imperativo no ordenamento jurídico pátrio, delineado tanto na Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada no Brasil por intermédio do Decreto n.º 5.051/2004 e atualmente consolidada por intermédio do Decreto n.º 10.088/2019, quanto no art. 231 da Constituição Federal de 1988, impondo ao Estado o dever de assegurar a participação plena e efetiva dos



indígenas nos atos que lhes digam respeito, bem como, de adoção de medidas que lhes garantam tratamento diferenciado, apto a preservar seus modos de vida, tradições e valores.

É que a inclusão dos povos indígenas no sistema de justiça deve ser compreendida como um dever permanente, dinâmico e transversal, impondo-se às instituições judiciais o desenvolvimento contínuo de políticas públicas que respeitem, acolham e promovam a diversidade étnico-cultural, sem jamais se contentar com soluções formais ou protocolares.

Nesta perspectiva, a criação de banco de dados de profissionais indígenas qualificados – intérpretes, advogados, assistentes sociais, psicólogos, entre outros – aptos a intermediar o pleno contato entre o sistema de justiça e as comunidades indígenas é providência que ultrapassa o plano meramente administrativo, configurando verdadeiro instrumento de democratização da justiça e de promoção dos direitos humanos.

Não por outra razão, a atual gestão desta Corregedoria-Geral de Justiça para o biênio 2025/2026, tão logo ciente da notícia de irregularidade, mobilizou esforços imediatos para a adoção das medidas necessárias para assegurar a regularidade e a continuidade da política institucional delineada pelo referido Provimento Conjunto n.º 01/2024, atinentes à retomada da validação dos cadastros, à operacionalização do sistema e à proposição de medidas voltadas ao fortalecimento da governança do Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Proteção a Pessoas Socialmente Vulneráveis (NAPPV).

Tal postura evidencia o compromisso inarredável desta gestão da Corregedoria-Geral de Justiça com a concretização dos direitos fundamentais dos povos indígenas, em especial o direito ao acesso à justiça em moldes que respeitem sua especificidade cultural, o que perpassa, obrigatoriamente, pela transposição de barreiras linguísticas para a plena garantia de direitos.

Em arremate, reputo, igualmente, necessária a atualização da composição do Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Proteção a Pessoas Socialmente Vulneráveis (NAPPV), instituído pelo Provimento n.º 450/2023-CGJ/AM, com vistas à sua regularização e fortalecimento, conforme delineado no parecer sob exame, cuja implementação será procedida em procedimento próprio, considerando que o presente feito presta-se, tão somente, à apuração do quanto noticiado pelo Conselho Nacional de Justiça ao id. 6182175.

Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer constante do id. 6220314, e **DETERMINO a expedição de Ofício-Circular a todos os Juízos de Direito e às serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas, cientificando-os acerca da existência, da finalidade e da operacionalidade do banco de intérpretes indígenas, disponível no endereço eletrônico <<https://nappv.tjam.jus.br/peritos/qualificados>>.**

COMUNIQUE-SE o Conselho Nacional de Justiça a respeito desta decisão.

Cumpridas as diligências ora determinadas, **ARQUIVEM-SE** os autos, com as cautelas de praxe, sem prejuízo de eventual desarquivamento por ulterior deliberação.

Ao Setor de Acompanhamento Processual do Conselho Nacional de Justiça junto a este órgão censor para as providências cabíveis.

CUMPRA-SE.

Manaus (AM.), 11 de julho de 2025.



Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

